



PROCESSO Nº	:	81.434-2/2021
PROCEDÊNCIA	:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADA	:	ODIL MIRANDA XAVIER
ASSUNTO	:	RESERVA REMUNERADA
RELATOR	:	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

## I - RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência encaminha, para fins de registro, o o Ato de transferência a pedido, para a inatividade, mediante reserva remunerada, com subsídio proporcional ao tempo de serviço, concedido ao **Sr. ODIL MIRANDA XAVIER**, no cargo de Segundo Sargento LC 541/2014 Classe "N", Nível 003, lotado na Policia Militar, em Cuiabá-MT, com fundamento no Artigo 42, § 1º, da Constituição Federal e art. 144, da Constituição Estadual, mais os arts. 145, inciso II e 147, inciso II, alínea "a", todos da Lei Complementar nº 555/2014, c/c artigo 24-F do Decreto-Lei nº 667/1969, com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019; Processo MTPREV nº 498317/2021; bem como nos artigos 10, inciso XXIII e 211, inciso III, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos remetidos pela interessada, manifestou-se favoravelmente ao requerimento, atestando a legalidade da planilha de subsídio proporcional (Doc. nº 269096/2021).

3. Diante disso, editou-se o Ato nº 5.232/2021 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, nº 28.112, em 26/10/2021 (fls. 10 – Doc. nº 269096/2021).





4. A Unidade de Instrução, após análise, elaborou o Relatório Técnico, no qual relata que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada à matéria e que o Ato nº 5.232/2021 está apto ao registro, ocasião em que concluiu pela legalidade da planilha de proventos<sup>1</sup> proporcionais (Doc. nº 171095/2022).

5. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer Ministerial nº 3.166/2022, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo registro do Ato nº 5.232/2021 e pela legalidade da planilha de subsídio proporcional (Doc. nº 172517/2022).

**É o relatório.**

<sup>1</sup> No artigo 147, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 555/2014 é utilizado o termo subsídio.

